



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO FINAL DA CPI  
PORTARIA Nº 1053/2022  
PROTOCOLO Nº 896/2022  
DATA: 8/11/2022

*mlb*

# RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI (Portaria nº 1053 de 21/07/2022)

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI constituída pela Portaria nº 1053, de 21 de julho de 2022 para investigação de suposta irregularidade relatada no documento enviado pelo Procurador Geral do Município, protocolo sob nº 186 de 14/06/2022, conforme Requerimento nº 65 de 11/07/2022.

**PRESIDENTE:** VEREADOR GILBERTO ROGALSKI

**RELATOR:** VEREADOR LUCAS SANTOS

**MEMBROS:** VEREADOR ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR

**ASSESSORIA LEGISLATIVA:** ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA, ERNESTO XAVIER DE OLIVEIRA NETO E MATHÍAS COSTA

PALMEIRA  
NOVEMBRO DE 2022

Página 1 | 39



## SUMÁRIO

<b>1. CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI .....</b>	<b>03</b>
<b>2. HISTÓRICO .....</b>	<b>05</b>
<b>3. DOCUMENTOS .....</b>	<b>09</b>
<b>4. DEPOIMENTOS .....</b>	<b>12</b>
<b>5. LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>6. OBJETO .....</b>	<b>16</b>
<b>7. APURAÇÃO DOS FATOS .....</b>	<b>17</b>
<b>8. FUNDAMENTOS .....</b>	<b>29</b>
<b>9. CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>10. PROJETO DE RESOLUÇÃO .....</b>	<b>38</b>



## 1. CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI

Criada por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Palmeira, publicado em 21 de julho de 2022, e constituída na mesma data, esta CPI decorreu de Requerimento formulado pelo vereador Rogério Czelusniak, com apoio dos outros oito vereadores, com a finalidade (**objeto determinado**) de investigar suposta irregularidade relatada no documento enviado pelo Procurador Geral do Município, protocolo sob nº 186 de 14/06/2022, cujo teor segue:

### REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

– CPI –

O Vereador **ROGÉRIO CZELUSNIAK**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45 do Regimento Interno, **REQUER**, a criação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI**, nos moldes do Regimento Interno, para que no prazo de 120 dias investigue suposta irregularidade relatada em documento enviado por Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Procurador Geral do Município, protocolado neste Legislativo com o nº 186/2022, em 14/06/2022.

**FATO DETERMINADO:** investigar suposta **IRREGULARIDADE** relatada no documento enviado por Carlos Eduardo Rocha Mezzadri Procurador Geral do Município, protocolado com o nº 186/2022, em 14/06/2022.

**FUNDAMENTOS:** A necessidade de instauração de uma CPI decorre do teor do documento enviado pelo Procurador Geral do Município para a Câmara Municipal de Palmeira, em 14/06/2022, contendo informações trazidas pela empresa Aguian Transportes Ltda, que em tese, configuram possível prejuízo aos cofres públicos em contrato de aluguel firmado entre a empresa Recicladados Grandes Lagos e a própria, posto que a referida locação dos imóveis citados no documento era expressamente proibida pelo contrato de concessão com o município, e, ao que parece, parte dos valores pagos a título de aluguel foram recebidos por empresa que possui o mesmo nome do então Secretário de Indústria e Comércio, razão pela qual encaminhou tais procedimentos à Câmara Municipal para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

O documento protocolado sob o nº 186/2022 contém os seguintes fundamentos com indícios de irregularidades:

- Há documentos suficientes para comprovar o descumprimento das cláusulas contratuais pela empresa Recicladados Grandes Lagos Ltda com o Município de Palmeira, principalmente no que concerne à locação do imóvel para terceiro;
- Há ainda documentos suficientes para comprovar suposta irregularidade no envolvimento do ex servidor Jaudeth Ramos Hajar no contrato de locação celebrado entre as partes, bem como e principalmente na emissão de Relatórios de acompanhamento empresarial, afirmando que a empresa Recicladados Grandes Lagos encontrava-se em atividade normal e atestando pela regularidade das atividades da referida empresa.

Palmeira, 07 de julho de 2022.



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

Rogério Czelusniak  
Vereador

Egon Krambeck  
Vereador

Gilberto Rogalski  
Vereador

Lucas Santos  
Vereador

Marcel Pietralla  
Vereador

Odair Sanson Junior  
Vereador

Joslei Sequineli  
Vereador

Vaguinho  
Vereador

Vane  
Vereador

---

A Comissão foi composta por 3 (três) membros, atendendo a **proporcionalidade partidária** e os demais critérios previstos no art. 45, §3º e §4º do Regimento Interno da Câmara de Palmeira, constando com a seguinte estrutura:

Presidente: vereador Gilberto Rogalski (PATRIOTA)

Relator: vereador Lucas Santos (PSL)

Membro: vereador Odair José Sanson Junior (PSD)

**Prazo certo:** 120 (cento e vinte) dias



## 2. HISTÓRICO

- I. Em 11/07/2022 foi protocolado um Requerimento para instalação da CPI, cujo requerente foi o vereador Rogerio Czelusniak, o qual foi acompanhado da assinatura de todos os demais vereadores desta Câmara. Requereu a constituição da CPI e atendeu os requisitos legalmente previstos (art. 45 do Regimento Interno desta Casa e legislação correlata):
- 1) Fato determinado referente à Administração Pública (suposta irregularidade relatada no documento enviado em 14/06/2022, protocolo nº 186/2022, por Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Procurador Geral do Município);
  - 2) Prazo certo (120 dias);
  - 3) Requerimento por, no mínimo, um terço dos parlamentares;
  - 4) Provas que fundamentem a os fatos a serem investigados (informações e documentos encaminhados pelo Poder Executivo);
  - 5) Que o objeto não tenha sido submetido a investigação na mesma legislatura.
- II. Considerando que o Requerimento foi assinado por todos os vereadores, constatou-se o atendimento ao quórum de um terço legalmente exigido para a instauração da CPI. O procedimento previsto no art. 45 do Regimento Interno foi obedecido (folhas 130/140).
- III. Prazo dos trabalhos da CPI: de 20/07/2022 a 16/11/2022 (art. 3º da Portaria nº 1053/2022).
- IV. PRIMEIRA REUNIÃO (folha 173): ocorreu em 20/07/2022, sendo consensualmente escolhido para a função de Presidente o vereador Gilberto Rogalski e para a função de Relator o vereador Lucas Santos, designando-se o vereador Odair José Sanson Junior como membro. Foram requisitados para assessorar os trabalhos da Comissão os servidores: Anna Carolina Amorim da Costa (Procuradora) e Ernesto Xavier de Oliveira Neto (Assessor Parlamentar), o qual foi posteriormente substituído pelos servidores Mathias Costa (Secretário



Administrativo) e Ivano Cherobim (Diretor Administrativo e Legislativo), em razão da exoneração do Sr. Ernesto.

- V. Foi anexado ao processo o documento sob protocolo nº 186/22, e seus anexos, encaminhado pelo Procurador Geral do Município<sup>1</sup> ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeira<sup>2</sup>, documento que originou a presente CPI (folhas 04/158).
- VI. Na reunião de 26/07/2022 da CPI (folha 175), estabeleceu-se sigilo sobre todos os atos e documentos, até a entrega do Relatório. Foi criado um grupo de WhatsApp com todos os membros da CPI e servidores designados. Decidiram por requisitar<sup>3</sup> informações ao Chefe do Poder Executivo (informação sobre qual dos dois contratos é o original, considerando que existem duas cópias com o mesmo texto, porém, com assinatura de testemunha diferente). Em resposta, o Procurador Geral do Município enviou o Ofício nº 432/2022 e novos documentos (folha 178/284). Decidiram por agendar oitiva do Senhor Manoel Joselin Silveira; na data de 09/08/2022 às 17h foi realizada a referida oitiva e foram juntados os documentos de folhas 289/292 pelo depoente.
- VII. Em 23/07/2022 (folha 295) foi realizada a terceira reunião da CPI. Foram requisitados<sup>4</sup> documentos ao Sr. Manoel Joselin Silveira (documentos que desejasse juntar para contribuir com o trabalho da CPI, conforme requerido em depoimento). Em resposta, foram juntados os documentos via WhatsApp (folhas 299/306). Decidiram por agendar oitiva da Senhora Viviane de abreu Silveira Rizello<sup>5</sup>; na data de 13/09/2022 às 15h30 foi realizada a referida oitiva (folhas 311/312).

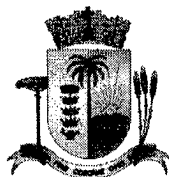
<sup>1</sup> Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

<sup>2</sup> Egon Krambeck

<sup>3</sup> Ofício nº 1/2022 – folhas 177

<sup>4</sup> Ofício nº 3/2022 – folhas 297

<sup>5</sup> Ofício nº 4/2022 – folhas 307/308



- VIII. Em 25/08/2022 o Presidente da CPI sugeriu<sup>6</sup> ao Presidente da Comissão Permanente de Urbanismo e Obras Públicas do Poder Legislativo, que diligenciasse junto ao Poder Executivo no sentido de solicitar análise de todos os contratos de concessão de áreas no Distrito Industrial, a fim de averiguar possíveis irregularidades e descumprimentos contratuais, principalmente no que condiz à proibição de terceirização e locação dos lotes cedidos.
- IX. Em 14/09/2022 (folha 314) foi realizada a quarta reunião da CPI. Solicitaram cópia<sup>7</sup> atualizada do contrato social da empresa Reciclado Grandes Lagos e decidiram pela convocação para oitivas da senhora Ângela Maria Carneiro<sup>8</sup> (oitiva realizada em 20/09/22 às 15h30, folha 322) e do senhor Jaudeth Ramos Hajar<sup>9</sup> (oitiva realizada em 11/10/22 às 15h30, folha 327). Em resposta à solicitação de documento, a Junta Comercial encaminhou cópia do Contrato Social da empresa Reciclados Grandes Lagos (folhas 332/359).
- X. Após o encerramento das oitivas e da coleta de material documental, os membros da CPI entenderam por encerrar o trabalho de investigação e produzir o relatório.
- XI. Em 11/10/2022 o processo foi encaminhado ao Relator para elaboração do relatório.
- XII. O ex servidor Jaudeth Ramos Hajar e o ex Prefeito na época (Edir Havrechaki), responsáveis pelos fatos, foram devidamente notificados ao final do processo – mediante recebimento de cópia integral de todo o processo e seus atos – para, querendo, manifestarem suas razões.

<sup>6</sup> Ofício nº 5/2022 – folha 313

<sup>7</sup> Ofício nº 8/2022 – folha 328 e Ofício nº 272/2022 – folha 330

<sup>8</sup> Ofício nº 6/2022 – folhas 315/316

<sup>9</sup> Ofício nº 7/2022 – folha 323



- XIII. O ex servidor Jaudeth Ramos Hajar manifestou-se dentro do prazo concedido, pleiteando o afastamento de qualquer responsabilização (folhas 365/368).
- XIV. A empresa Aguiam Transportes juntou documentos ao final do processo, em 04/11/2022 (folhas 369/402).

R





### 3. DOCUMENTOS

- I. Requerimento nº 65 de 11/07/2022 e anexos para constituição da CPI (folhas 01/158).
- II. Ata da 24ª Sessão Ordinária de 12/07/2022, na qual foi deferido pelo Presidente da Câmara o pedido do Requerimento nº 65/2022, solicitando aos parlamentares a indicação de membros para compor a CPI (folhas 159/160)
- III. Ofícios indicando os membros de partidos para compor a CPI: nº 004/2022 indicou Odair Sanson Junior, 007/2022 indicou Gilberto Rogalski e 011/2022 indicou Lucas Santos (folhas 161/163)
- IV. Ata da 25ª Sessão Ordinária de 19/07/2022, na qual foram eleitos os membros da CPI e foi determinado o início dos trabalhos (folhas 164/166)
- V. Memorando nº 22 da Procuradoria do Poder Legislativo (folhas 167/171)
- VI. Portaria nº 1.053, publicada em 21 de julho de 2022, constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito (folhas 172/172-A)
- VII. Ata e mídia digital da primeira reunião da CPI, em 20/07/2022 (folhas 173/174)
- VIII. Ata e mídia digital da segunda reunião da CPI, em 26/07/2022 (folhas 175/176)
- IX. Ofício nº 01/2022, de 27/07/2022, do Presidente da CPI para o Procurador Geral do Município, solicitando informação (folha 177)
- X. Ofício nº 432/2022 do Poder Executivo<sup>10</sup> em resposta ao Ofício nº 1/2022 (folha 178)
- XI. Ofício nº 438/2022 do Poder Executivo<sup>11</sup> para o Presidente da CPI, complementando as informações e documentos sobre os fatos investigados (folha 179/284)
- XII. Ofício nº 2/2022-CPI, de 27/07/2022, do Presidente da CPI para o senhor Manoel Joselin Silveira, sócio da empresa Reciclados Grandes Lagos, intimando para prestar informações na CPI (folha 285)
- XIII. Termo de Oitiva de 09/08/2022 às 17h, CD com depoimento do Sr. Manoel Joselin Silveira (folhas 287/288)

<sup>10</sup> Assinado pelo Procurador Geral do Município, Carlos Eduardo Rocha Mezzadri.

<sup>11</sup> Assinado pelo Procurador Geral do Município, Carlos Eduardo Rocha Mezzadri.



- XIV. Cópia de Termo de Compromisso juntado pelo depoente Manoel Joselin Silveira no depoimento (folhas 289/292)
- XV. Senhor Manoel Joselin Silveira solicitou via WhatsApp cópia da sua oitiva, o que lhe foi concedido (folhas 293/294)
- XVI. Ata e mídia digital da terceira reunião da CPI, em 23/08/2022 (folhas 295/296)
- XVII. Ofício nº 3/2022-CPI, de 24/08/2022, do Presidente da CPI para o senhor Manoel Joselin Silveira, sócio da empresa Reciclados Grandes Lagos, concedendo prazo de dez dias para encaminhar eventuais documentos que desejasse, a fim de contribuir com o trabalho da CPI, conforme requerido pelo senhor Manoel no depoimento prestado (folha 297)
- XVIII. Em 25/08/2022, o Senhor Manoel Joselin Silveira encaminhou alguns documentos via WhatsApp (folhas 299/306)
- XIX. Ofício nº 4/2022-CPI, de 24/08/2022, do Presidente da CPI para a senhora Viviane de Abreu Silveira Rizello, sócia da empresa Reciclados Grandes Lagos, intimando para prestar informações na CPI e solicitando que apresentasse cópia atualizada do contrato social e alterações da empresa (folhas 307/308)
- XX. Termo de Oitiva de 13/09/2022 às 15h30, com link de acesso ao depoimento da senhora Viviane de Abreu Silveira Rizello (folhas 311/312)
- XXI. Ofício nº 5/2022, de 24/08/2022 do Presidente da CPI ao Presidente da Comissão Permanente de Urbanismo e Obras Públicas do Poder Legislativo, sugerindo que diligenciasse junto ao Poder Executivo no sentido de solicitar análise de todos os contratos de concessão de áreas no Distrito Industrial, a fim de averiguar possíveis irregularidades e descumprimentos contratuais, principalmente no que condiz à proibição de terceirização e locação dos lotes cedidos (folha 313).
- XXII. Termo da quarta reunião da CPI, em 13/09/2022 (folha 314).
- XXIII. Ofício nº 6/2022-CPI, Presidente da CPI convoca a senhora Ângela Maria Carneiro para prestar informações (folhas 315/318)
- XXIV. Termo de Oitiva de 20/09/2022 às 15h30, com link de acesso ao depoimento da senhora Ângela Maria Carneiro (folhas 321/322)
- XXV. Ofício nº 7/2022-CPI, Presidente da CPI convoca o senhor Jaudeth Ramos Hajar para prestar informações (folhas 323/324)

413  
ml



XXVI. Termo de Oitiva de 11/10/2022 às 15h30, com link de acesso ao depoimento do senhor Jaudeth Ramos Hajar (folhas 326/327)

XXVII. Ofício nº 8/2022, de 14/09/2022, do Presidente da CPI para o Presidente da Câmara, solicitando que a Câmara requeira junto à Junta Comercial cópia do Contrato Social atualizado da empresa Reciclados Grandes Lagos (folha 328/329)

XXVIII. Ofício nº 272/2022, de 15/09/2022, do Presidente da Câmara para a Junta Comercial do Estado do Paraná, solicitando cópia do Contrato Social atualizado da empresa Reciclados Grandes Lagos (folha 330)

XXIX. Resposta da Junta Comercial do Estado do Paraná anexando cópia do Contrato Social atualizado da empresa Reciclados Grandes Lagos (folha 331/359)

XXX. Ofícios nº 9/2022 e 10/2022, do Presidente da CPI para o ex servidore Jaudeth Ramos Hajar e para o ex Prefeito na época (Sr. Edir Havrechaki), notificando-os – mediante recebimento de cópia integral de todo o processo e seus atos – para, querendo, manifestarem suas razões.

XXXI. Manifestação por Memorais protocolada em 04/11/2022 pelo procurador do Sr. Jaudeth Ramos Hajar (folhas 365/368)

XXXII. Ofício nº 01/2022 da empresa Aguiam Transportes Ltda (Protocolo 304/22 em 04/11/2022), por sua procuradora, juntando documentos: cópia do processo administrativo 9354/2020, protocolada pela empresa Aguiam na Prefeitura de Palmeira, solicitando a cessão de área para implantação das atividades e juntando cópia das autorizações ambientais e descrição de atividades (folhas 369/402)



## 4. DEPOIMENTOS

Foram colhidos depoimentos das seguintes pessoas:

MANOEL JOSELIN SILVEIRA – sócio da empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda (mídia folha 288)

VIVIANE DE ABREU SILVEIRA RIZELLO – sócia da empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda (link folha 312)

ÂNGELA MARIA CARNEIRO – sócia da empresa Aguian Transportes Ltda - (link folha 322)

JAUDETH RAMOS HAJAR – ex Secretário Municipal de Palmeira<sup>12</sup> - (link folha 327)

<sup>12</sup> O servidor público ocupou o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de 13/01/2011 a 31/12/2012, conforme Decretos municipais nº 7.138/2010 e nº 8.146/2012. O Portal de Transparência traz informações a partir do ano de 2013, comprovando que o servidor ocupou os cargos de: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (de 02/01/2013 até 13/07/2015), Secretário Municipal de Urbanismo/Planejamento (de 14/07/2015 a 17/01/2017 – matrícula 400036), Secretário Municipal de Indústria e Comércio (de 13/02/2017 a 31/12/2020 – matrícula 400049): <https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=400049&entidadeOrigem=1>

415  
mB



## 5. LEGISLAÇÃO

### I. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

*Art. 42 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, obedecendo ao procedimento estabelecido no Regimento Interno.*

### II. REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 116/2016)

*Art. 17 São atribuições do Presidente, além das constantes na Lei Orgânica do Município, dentre outras:*

*§ 1º Quanto à sua competência geral:*

*(...)*

*VIII - determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo; (...)*

*Art. 43 As Comissões Temporárias são:*

*(...)*

*II - de inquérito; (...)*

*Art. 45 A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado referente à Administração Pública, por prazo certo, mediante requerimento, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de observar ao seguinte:*

*I - formalizada a denúncia sobre o fato determinado, a mesma deverá constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como anexar as provas que a fundamentem.*

*II - o requerimento de instauração deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores;*

*III - o objeto do requerimento não consista em fato já submetido a inquérito anterior na mesma legislatura, salvo se demonstrado fato novo.*

*§ 1º A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito independe de deliberação e parecer do Plenário.*



§ 2º O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão de inquérito.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 4º Na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, os líderes indicarão os membros dos respectivos grupos que a integrarão, observada a proporcionalidade partidária, desde que não possuam qualquer impedimento legal para integrar a Comissão, sendo eleitos em plenário, por maioria simples, sempre em número ímpar, até o limite de 05 (cinco) membros.

§ 5º Eleitos os membros, deverão iniciar seus trabalhos em até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, designando-se data e horário para realização da reunião inicial, na qual será escolhido o Presidente da Comissão e o Relator, por consenso entre os membros e, se não houver consenso, sob a Presidência do mais idoso será feita votação para a referida escolha, caso em que o Presidente só terá direito a voto para desempatar.

§ 6º Na mesma reunião inicial, após os atos preparatórios, a Comissão deliberará acerca das diligências a serem realizadas pela Comissão, bem como requisitará, por intermédio do Presidente da Casa, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições, redigindo ao final, Ata por escrito, a qual dará início aos trabalhos.

§ 7º As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e reuniões das outras comissões, podendo ocorrer no período de recesso parlamentar.

§ 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, requisitar e examinar todos os documentos que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar as informações, dentre outras medidas.

§ 9º Aos acusados cabe contraditório e ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração e indicação de provas.

§ 10 A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores ou a outra autoridade administrativa competente, enviando também o relatório ao Tribunal de Contas do Estado, quando se trate de assunto de sua competência.

§ 11 Não será criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos outras duas, salvo por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 12 Opinando o Relatório Final da Comissão pela procedência da denúncia, elaborará Resolução, a qual também conterà as recomendações da Comissão Parlamentar acerca das providências cabíveis no âmbito político-administrativo, submetendo-a à discussão pelo





Plenário, para a qual exige-se o quórum de aprovação da maioria absoluta dos vereadores da Casa, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 13 Não sendo aprovada a Resolução, o processo será arquivado.

§ 14 Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer, que se acolhido, seguirá suas recomendações, total ou parcialmente.

Art. 138 Será despachado imediatamente, pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:

(...)

IV - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

**III. LEI FEDERAL Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952 (aplicada nos casos de omissão da legislação municipal)**

**IV. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



419  
me

## 6. OBJETO

O objeto de investigação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI consiste na eventual irregularidade relatada pelo documento enviado pelo Procurador Geral do Município de Palmeira, Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, ao Presidente da Câmara Municipal em 14/06/2022 sob protocolo nº 186/2022.

Q

Handwritten scribbles and signatures.





## 7. APURAÇÃO DOS FATOS

I. Por intermédio do documento protocolado sob nº 186 de 14/06/2022, o Procurador Geral do Município de Palmeira levou ao conhecimento do Poder Legislativo os seguintes fatos:

1. Em março/2011 foi aprovada a Lei nº 3.158/2011 que autorizou o Poder Executivo a conceder o direito real de uso dos Lotes nº 58 com 5.000,00m<sup>2</sup> e nº 59 com 6.960,00m<sup>2</sup> (situados no Distrito Industrial) da matrícula 8.302 à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda - CNPJ sob nº 09.303.568/0001-56, com destinação para instalação de unidade fabril, escritório, refeitório e sede administrativa, os quais serão utilizados para acolher maquinários e funcionários da empresa que tem como principal atividade a recuperação de materiais plásticos sendo Indústria e Comércio de Artefatos de material plástico para embalagens e acondicionamentos.

Consta na lei a seguinte previsão:

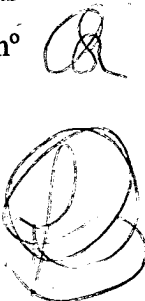
*Art. 2º (...)*

*§ 1º A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 06 (seis) meses, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.*

*(...)*

*Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, se inobservadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 2º desta Lei, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.*

2. Em 10/03/2011 foi celebrado o Contrato de Concessão de Uso nº 448/2011 (folhas 85/87), entre o Município e a empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda - CNPJ sob nº





09.303.568/0001-56, para a concessão de uso dos Lotês nº 58 e nº 59 do Distrito Industrial, matrícula nº 8.302, pelo prazo de 10 anos, para a instalação de unidade fabril conforme autorizado na lei nº 3.158/2011. Como testemunhas do contrato assinaram Jaudeth Ramos Hajar (na época Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) e Antônio Elves Cocheva (na época Diretor do Departamento de Indústria e Comércio).

Dentre outras, o contrato traz as seguintes previsões:

*CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO*

*(...) sendo que essa concessão de direito real de uso é intransferível (...)*

*CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA*

*(...) A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar o objeto do presente contrato a terceiros. A CONCESSIONÁRIA não poderá mudar a sua razão social, alterar o seu contrato social, sem prévio conhecimento e anuência do CONCEDENTE”.*

*CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO*

*Ficará rescindido o presente pelo uso indevido, pela paralisação das atividades por mais de cento e oitenta (180) dias e pelo não cumprimento das cláusulas acima referidas.*

3. Relatórios de Acompanhamento Empresarial dos anos de 2013, 2014, 2017, 2018, 2019 e 2020 (folhas 88/93) declarando que a empresa Reciclados Grandes Lagos estava mantendo suas atividades e a geração de empregos conforme contrato. Todos os documentos foram assinados pelo Sr. Jaudeth Ramos Hajar, como Secretário de Indústria e Comércio.

4. Em 16/03/2020 foi celebrado um Contrato Particular de Locação de Imóvel para fins comerciais entre a concessionária Reciclados Grandes Lagos Ltda e uma terceira (empresa AGUIAN TRANSPORTE LTDA) - (folhas 27/34), por intermédio de uma imobiliária, conforme consta no próprio contrato; o objeto da locação era o imóvel Barracão situado no Distrito Industrial e o prazo foi de 10 anos. A cláusula décima

421  
me



segunda prevê confidencialidade contratual entre as partes. Assinaram como testemunhas do contrato particular o Sr. Jaudeth Ramos Hajar (Secretário Municipal de Indústria e Comércio na época) e Iara Agottani. Em 22/07/2020 foi realizado um Termo Aditivo ao contrato para alteração do valor de locação; referindo-se ao Lote nº 58, com 5.000,00m<sup>2</sup>, também assinado pelo Secretário Municipal como testemunha (Sr. Jaudeth Ramos Hajar).

5. Em 01/06/2022 foi emitido o Relatório do Processo Administrativo nº 6321/2021 (folhas 105/108) pelo Procurador Geral do Município, no qual constam as seguintes informações: que a empresa solicitou a outorga da escritura definitiva do imóvel por ter cumprido os 10 anos previstos no Contrato 448/2011 e que juntou os relatórios de acompanhamento das atividades; A Comissão de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial apontou o descumprimento do art. 2º da lei 3.158/2011, com relação a geração de empregos e também por ter locado a área para terceiro (há documentos comprobatórios do alegado: contrato de locação e comprovantes de pagamento de aluguel); o Secretário de Indústria e Comércio da época (Jaudeth Ramos Hajar) assinou o contrato de concessão de uso como testemunha, assinou relatórios de acompanhamento das atividades e, supostamente, assinou como testemunha o contrato de locação entre as empresas e recebeu depósitos referente à locação da empresa. Ao final do relatório o PGM orienta que os fatos sejam levados ao conhecimento do Ministério Público e da Câmara Municipal.

II. Posteriormente, em 09/08/2022, o Procurador Geral do Município de Palmeira protocolou o Ofício nº 438/2022 (folhas 179/284), complementando as informações anteriores, contendo o que segue:

1. Em 13/08/2020 a empresa Aguian Transportes protocolou junto ao Município um “Termo de Compromisso e Outras Avenças” (folhas 254/257) firmado com a empresa Reciclados Grandes Lagos, por meio do qual se comprometeram a realizar um contrato



de sociedade para que a Aguian pudesse iniciar atividades<sup>13</sup> no galpão cedido pelo Município à empresa Reciclados Grandes Lagos (galpão da Rua 6, quadra 06, Lote 58) nos seguintes termos:

*“(...) O primeiro contratante fará um contrato de sociedade com o segundo contratante, para fins de Fabricação de Embalagens Plásticas e Reciclagem de artefatos de materiais Plásticos e uma Usina de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e compostagem na cidade de Palmeira (...)*

*Considerando que utilizarão um galpão na rua 6 quadra 6 lote 58, na cidade de palmeira pr de propriedade do primeiro contratante conforme lei municipal de Concessão de Uso.nº 448/2011, anuído pelo município de Palmeira (...)*

*Considerando que meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel, nº 448/2011, sob a égide da Lei Municipal nº 3158/M, a primeira contratante foi enquadrada ao Plano de Incentivo Empresarial do Município de Palmeira, regulado pela Lei nº 3682/14, sendo, portanto, Concessionária em caráter personalíssimo que detém a posse dos Lotes de terreno urbano nº 58 e 59, objeto da matrícula 8.302, sendo que dentre as obrigações estabelecidas à beneficiária, pela lei e contrato em referência, está a vedação da alienação do imóvel concedido à terceiros, pelo prazo de 10 anos (...)” Sem negrito e grifos no texto original*

2. Em 18/08/2020 o Procurador Geral do Município na época manifestou-se pela possibilidade de concessão do alvará de funcionamento para a empresa Aguian Transportes (folha 260, Processo Administrativo 11033/2020), sendo que a emissão do alvará foi determinada pelo Secretário de Indústria e Comércio, Sr. Jaudeth Ramos Hajar (folhas 261/266).

<sup>13</sup> Fabricação de materiais plásticos e uma usina de gerenciamento de resíduos sólidos e compostagem.



3. Existem comprovantes de pagamento de aluguel da empresa Aguian para a empresa Reciclados desde março de 2020 (data que foi celebrado o contrato de locação) até junho de 2021, ou seja, o aluguel começou a ser pago antes da celebração do “Termo de Compromisso e Outras Avenças” e continuou sendo pago mesmo após a concessão do alvará de funcionamento à empresa Aguian.
4. Pelos documentos, desde março/2020 a empresa Aguian estava exercendo suas atividades na área e pagando aluguel, ainda assim, em 24/11/2020 foi emitido um Relatório pelo Secretário de Indústria e Comércio, afirmando que a empresa Reciclado Grandes Lagos estava *“em atividade, com total de 25 funcionários, com intenção de expandir no período de 1 ano.”*
5. Notificação Extrajudicial de 24/06/2022 (folhas 183/184) encaminhada pelo Município à empresa Reciclados Grandes Lagos para que apresentasse documentos (contrato social, comprovante de regularidade fiscal, registro de empregados, etc)
6. Representante legal da empresa Aguian encaminhou alguns comprovantes de pagamento de aluguel pelos terrenos nº 58 e 59; conforme afirmou, os pagamentos foram efetuados até que se teve conhecimento da irregularidade da locação (folhas 185 verso/193). Consta como beneficiário dos boletos de aluguel o CNPJ 80.346.331/0001-17 (EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS CIDADE CLIMA LTDA, cujos sócio administrador é o Sr. JAUDETH RAMOS HAJAR).
7. Notificação Extrajudicial de 14/07/2022 (folha 272) encaminhada pelo Município à empresa Aguian para que esclarecesse qual a relação mantida com a empresa Reciclados



Grandes Lagos, ante os contratos apresentados, bem como o motivo de ter realizado pagamentos de aluguel diretamente para empresa de Jaudeth Ramos Hajar. Em resposta (folhas 275/280) a empresa Aguian afirmou que:

*“A empresa entrou em contato com o suposto proprietário dos imóveis, Sr. Manoel Joselin Silveira, representante legal da empresa Reciclados Grandes Lagos o qual lhe informou que a locação destes imóveis estava disponível para locação pela corretora de imóveis JAUDETH RAMOS HAJAR, inscrita no CNPJ sob nº 80.346.331/0001-17” (...)* “Os pagamentos... eram realizados por meio de boletos fornecidos pela referida corretora de imóveis e por esta razão eram direcionados à empresa de JAUDETH RAMOS HAJAR” (...) “Assim que assinaram o contrato de locação dos referidos imóveis, o representante legal da empresa Reciclados Grandes Lagos, Manoel Joselin Silveira afirmou que para que a empresa notificada conseguisse realizar suas atividades deveriam assinar um contrato de sociedade mas que esse contrato seria desfeito no mesmo dia, e assim, agindo de boa-fé e sem entender as reais intenções do mesmo, assinaram o referido contrato, apenas pelo motivo de que precisavam começar a desenvolver suas atividades com urgência. O distrato foi assinado logo em seguida, porém assim que o representante legal da notificada o assinou, o Sr. Manoel puxou o documento da mão da representante da notificada, para rasga-lo.” (...) “a empresa notificada esclarece que nunca possuiu nenhum envolvimento com a empresa Reciclado Grandes Lagos, a não ser o já mencionado contrato de sublocação dos terrenos de nº 58 e 59 situados no distrito Industrial da Cidade de Palmeira/PR.” (...) “Assim que tomou ciência de que a empresa Reciclados Grandes Lagos estaria impedida de realizar qualquer espécie de sublocação dos lotes de nº 58 e 59, por cláusula empresa no contrato de concessão, imediatamente levou toda a documentação que detinha para que a Prefeitura Municipal de Palmeira lhe fornecesse as devidas informações...”



III. Após a análise de toda essa documentação, os membros da CPI decidiram ouvir as pessoas envolvidas. Seguem os dados dos depoimentos, com as informações relevantes para a CPI:

1. Depoimento Senhor Manoel Joselin Silveira (representante da empresa Reciclados Grandes Lagos), 09/08/2022: (04:50) ... é proprietário da empresa Reciclados Grandes Lagos desde 2003, a empresa está em atividade... (12:16) hoje a Reciclados não tem empregados no nome dela, mas ela está ativa... (12:28) porque a gente fez essa outra parceria e a Reciclados saiu do Simples... (14:13) tanto o Prefeito, quanto o Secretário, quanto o Procurador estão prevaricando, estão fazendo o que interessa para eles... (14:46) o contrato de locação foi uma mera formalidade minha com a empresa, porque existe um outro contrato antes do contrato de locação, de uma parceria, agora eu vou explicar, vocês vão entender. Lá no mês de março, a Secretaria de Indústria e Comércio me apresentou uma empresa, que é a Aguian, que veio de Carambeí, através do Jaudeth, foi encaminhado para ele através do IAP de Ponta Grossa... essa empresa tinha tido problema de licenciamento no IAP, foi multada... como o Maurício sabia que eu tinha todas as licenças ambientais aqui... ele trouxe para a Secretaria, pra ver a possibilidade dessa empresa conversar comigo e ver a possibilidade de instalar ela ali... no início eles queriam alugar, eu falei não, não eu não posso alugar em detrimento da lei que falta um ano... (17:27) eu alugar não posso, mas se vocês quiserem fazer uma parceria a gente pode estudar a viabilidade; quem sugeriu inclusive isto foi a própria Secretaria... (18:04) n[os estávamos entrando numa pandemia, o troço tava tudo parado, eu ia simplesmente parar, ia fechar as portas... (18:34) e foi feito um contrato de sociedade entre eu e a Aguian... (19:05) se não tivesse a sociedade, como que essa empresa ia ter alvará de licença?... (19:50) a Aguian fez esse contrato comigo, se tornou sócia através desse contrato... (20:10) eu não podia alterar o contrato social, veja bem... é sócio, eu tenho documento... nós temos um contrato particular entre eu e a Aguian, tá? De que, vencidos os dez anos, nós iríamos fazer a alteração de contrato e a Aguian entraria como sócia da Reciclados ou a Reciclados no contrato da Aguian... (20:56) como ela conseguiu o



427  
mto

alvará? Isso foi feito através desse... nós apresentamos essa documentação toda, foi para o departamento jurídico, tá? A procuradoria estudou e deu o parecer mediante esse contrato, mediante essa intenção desse negócio, eles autorizaram., num prazo de doze meses... (22:11) a gente fez esse contrato, a empresa começou a atuar e fazer algumas modificações no galpão de cima, no de baixo não se mexeu... (23:55) o contrato de aluguel, eu vi, vislumbrei na época a coisa mais mais fácil e mais rápida para minha garantia, isso a Prefeitura não trouxe para os senhores, a justificativa que eu dei... (24:17) eu precisava de uma garantia para receber o pro labore, eu precisava de uma garantia, de que se eles não assinassem eu podia tirar eles de lá, se eu não tenho esse contrato, que garantia eu tenho de tirar eles dali? Eles são invasores hoje lá, não valendo o contrato... (27:03) ...protocolei, explique... que o contrato de locação era uma garantia de eu ter o direito de não precisar estar brigando com eles na justiça... (27:26) o Secretaria atual... o anterior, falou que para eles, não só falou como escreveu, vocês tem o documento, que eu não tinha mais o direito do terreno e que eu estava ilegal, aí simplesmente eles pararam de me pagar o meu pro labore... pararam de me dar satisfação das coisas, me deixaram de lado, até que um dia eu fui lá, diz que a prefeitura me proibiu de ir lá... (33:49) então a questão do contrato de aluguel, eu to explicando aqui, de que eu fiz em detrimento de uma segurança minha, uma garantia que eu teria, inclusive discuti isso com o próprio Procurador na época, falei para ele vou fazer isso e isso... tá muito bem...vou adiantar uma pergunta sua, eu chamei o Secretario, já que você que tá fazendo e eu vejo teu trabalho aí e você não é sócio sozinho da empresa, me ajude a fazer esse contrato e eu quero fazer dessa forma, eu vou usar a tua empresa, até porque eu tinha que legalizar isso aí... (34:44) falei vou fazer um contrato de locação assim... faço com eles e tenho esse contrato de sociedade... (35:02) ele sabia desde o início de que, quando ele foi lá, na segunda vez que ele foi lá, o Jaudeth esteve lá também, que nos iríamos fazer uma parceria, uma sociedade... (36:00) por quatro vezes eu protocolei, isso nessa gestão, antes de eu pedir a escritura, por quatro vezes eu protocolei a intenção de devolver ao município o que ele me investiu lá pro terreno, não responderam... (53:03) hoje a empresa não tem nenhum funcionário aqui (58:05) Viviane de Abreu, minha filha,





418  
mê

*sempre foi sócia da empresa, só que hoje ela não faz mais parte da sociedade, nós fizemos uma alteração do contrato para ela sair... hoje está no meu nome... (1:02:57) eu usei a empresa do Jaudeth para fazer esse contrato pra me assegurar, não deveria ter feito... (1:05:35) Vamos dizer que vocês não entendam a minha justificativa da locação... isso é uma prática constante no Distrito Industrial, quero que fique registrado isso, isso é uma prática constante há mais de dez anos e nunca ninguém questionou... Por fim, o depoente juntou cópia do mesmo "Termo de Compromisso e outras avenças" firmado entre a Reciclados Grandes Lagos e a Aguian (folhas 289/292).*

2. Depoimento Senhora Viviane de Abreu Silveira Rizello (sócia-administrativa da empresa Reciclados Grandes Lagos), 13/09/2022: (03:00) ... *não tem nenhuma relação com a empresa Reciclados Grandes Lagos... (04:26) eu tenho vínculo com o Manoel né, Manoel é meu pai, mas com a empresa eu desconheço qualquer coisa sobre a empresa... (04:44) eu não sei, nem sabia que eu era sócia única.*

3. Depoimento Senhora Angela Maria Carneiro (proprietária da empresa Aguian Transportes), 20/09/2022: (05:50) ... *o vínculo entre as empresas Reciclados Grandes Lagos e Aguian é apenas o contrato de locação... (09:00) eu estava buscando um local para ampliação da empresa Aguian e quando a gente ficou sabendo que em Palmeira havia esse terreno, que continham as lagoas e os barracões e atendiam perfeitamente nossa necessidade, a gente fez um estudo e... ficou sabendo do Manoel, conseguiu o telefone dele e foi isso, por telefone, depois eu vim conhecer o local... (10:09) inicialmente não teve contato com o Jaudeth ou com a empresa do Jaudeth, eu nem conhecia Jaudeth... o que houve foi que ele falou que ia fazer um contrato através de uma imobiliária que ele conhecia e depois ele me chamaria para assinar, mas eu nem fui até a imobiliária para assinar... eu não tive contato nenhum com o Jaudeth no início... (12:00) eu vim, conheci o imóvel, conversamos sobre questão de valores do aluguel... eu tinha que investir também, eu pedi para ele que no primeiro ano fosse um valor menor e ele queria dez mil reais na locação, aí ele deixou por seis mil reais no primeiro ano, para aumentar a partir*



429  
MB

*do segundo... ele me falou que poderia locar por 5 anos e eu pedi para 10 anos... eu combinei com o Manoel. (13:30) confirmo que a imobiliária do então secretário municipal Jaudeth Ramos Hajar foi responsável pela intermediação deste aluguel... (13:59) no início eu não tinha conhecimento de que o imóvel era da prefeitura, eu fui ter conhecimento depois... eu tava interessada no momento em arrumar um lugar para a empresa... (14:31) e a partir do momento que uma imobiliária faz o contrato de locação, que é um órgão competente para isso, eu tinha segurança, por isso que eu me ative somente na questão de valor e tempo, o restante a imobiliária resolveu e me mandou os boletos para pagamento... (15:17) não tive nenhum contato com o Jaudeth na locação... (15:48) no momento não me ative a cláusula de confidencialidade prevista no contrato, achei que era algo normal da imobiliária, não questionei isso, achei que era algo de praxe. (16:57) os pagamentos feitos a imobiliária Hajar são referentes ao aluguel... (18:50) não é verdade que seria feita sociedade entre as empresas, a questão dessa sociedade é a seguinte, depois o Manoel falou que eu precisava, porque eu não tinha nenhum documento que dizia que eu estava estabelecida aqui, ai eu precisava fazer um contrato de gaveta pra levar na Prefeitura, pra conseguir o alvará, conseguir a vigilância sanitária, as autorizações para ficar legal no município... ele fez esse contrato de gaveta e no mesmo momento que eu assinei eu pedi para ele assinar um distrato, dizendo que aquilo não tinha valor nenhum, e realmente não tinha, mas essa questão de fazer esse contrato era somente para ele apresentar na prefeitura para conseguir a minha documentação.*

4. Depoimento Senhor Jaudeth Ramos Hajar (ex servidor público do município de Palmeira), 11/10/2022: (01:30) ... o depoente confirmou que assinou como testemunha o contrato de cessão de uso de terreno para empresa Reciclados Grandes Lagos, bem como assinou os relatórios de acompanhamento de atividades (como Secretário) e o contrato de locação para a Aguian Transportes (como testemunha). Lucas: Mesmo o senhor sendo Secretário e sabendo da proibição da locação do imóvel o senhor fez a assinatura desses contratos. Jaudeth: (2:59) viu, mas é assim ó, se você for ver todo mundo lá, todas as



empresas, a grande maioria está locada, eu vou citar um exemplo só, Futuragro faz parceria com a Dreifos, e não tem como você proibir, como que você vai proibir a atividade deles, já é difícil você conseguir alavancar quem quer investir na cidade, eu fui Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio por mais de uma década, e não é fácil você trazer investidor para uma cidade de 35 mil habitantes encravada entre Curitiba e Ponta Grossa, o empresário quer investir nessas outras cidades, então, o Secretário dessa Pasta, ele funciona mais como um... tem que quase viabilizar, um facilitador dessas empresas, para eles se manterem, manter o emprego, manter a renda, e nesse caso específico aí da Grandes Lagos, eu já sabia que o Manoel tinha uma proposta para ir para o Rio de Janeiro, e era preocupante isso, mais uma empresa que ia fechar, uma estrutura que ia ficar parada... então você acaba as vezes fazendo de conta que não vê algumas coisas... e a Aguian, através do IAP, nos procurou, se tinha algum lugar para se instalar, porque ela tinha que sair de Carambei... então era uma possibilidade de manter a atividade, como manteve, hoje o Manoel está no Rio de Janeiro e a Aguian está funcionando. Então, se a lei está certa ou está errada, é a lei, mas se você for pegar, fazer um pente fino lá, você vai encontrar muita gente lá que tem um parceiro dentro do barracão, tem parceria com terceiros. (06:01) Veja bem, essa aí é uma questão que... o Manoel já era cliente da imobiliária, e ele ia fazer esta parceria... e eu tenho esses contratos, arquivos no celular assim fácil, e acabei cedendo, isso talvez foi uma falha, mas ele já era cliente e foi dessa forma... a imobiliária recebeu os valores e não tinha contrato com a prefeitura.

IV. O ex servidor Jaudeth Ramos Hajar apresentou manifestação por memoriais em 04/11/2022 (folhas 365/368) e alegou que: a) embora tenha assinado como testemunha no contrato de locação entre a Aguian e a Reciclados Grandes Lagos, não reteve qualquer valor referente a suposta locação, não havendo prova de enriquecimento ilícito ou ato de improbidade administrativa; não houve demonstração ou prova da ocorrência de qualquer vantagem obtida pelo Sr. Jaudeth em razão da suposta locação, posto que não participou como



intermediador do contrato ou como receptor de valores, os quais eram repassados diretamente para o Sr. Manoel. Ao final pleiteou pelo afastamento de qualquer responsabilização.

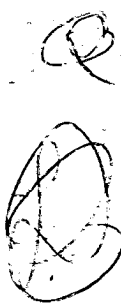
VIII. Ofício nº 01/2022 da empresa Aguiam Transportes Ltda (Protocolo 304/22 em 04/11/2022), por sua procuradora, juntando documentos: cópia do processo administrativo 9354/2020, protocolada pela empresa Aguiam na Prefeitura de Palmeira, solicitando a cessão de área para implantação das atividades e juntando cópia das autorizações ambientais e descrição de atividades (folhas 369/402)

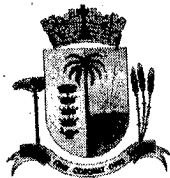


## 8. FUNDAMENTOS

I. Da análise dos documentos juntados, dos depoimentos prestados e da legislação correlata, foram obtidas as seguintes constatações:

1. Em março/2011 foi aprovada a Lei nº 3.158/2011 que autorizou o Poder Executivo a conceder o direito real de uso dos Lotes nº 58 com 5.000,00m<sup>2</sup> e nº 59 com 6.960,00m<sup>2</sup> (situados no Distrito Industrial) da matrícula 8.302 à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda - CNPJ sob nº 09.303.568/0001-56, com destinação para instalação de unidade fabril, escritório, refeitório e sede administrativa, utilizados para acolher maquinários e funcionários da empresa que tem como principal atividade a recuperação de materiais plásticos sendo Indústria e Comércio de Artefatos de material plástico para embalagens e acondicionamentos. A lei deu origem ao Contrato de Concessão de Uso nº 448/2011. Como testemunhas do contrato assinaram Jaudeth Ramos Hajar (na época Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) e Antonio Elves Cocheva (Diretor do Departamento de Indústria e Comércio).
2. Em 16/03/2020 foi celebrado um Contrato Particular de Locação de Imóvel para fins comerciais entre a concessionária Reciclados Grandes Lagos Ltda e uma terceira (empresa AGUIAN TRANSPORTE LTDA), por intermédio da imobiliária de propriedade do Secretário Jaudeth Ramos Hajar; o objeto da locação era o imóvel Barracão situado no Distrito Industrial e o prazo foi de 10 anos. A cláusula décima segunda prevê confidencialidade contratual entre as partes. Assinaram como testemunhas do contrato particular o Sr. Jaudeth Ramos Hajar (Secretário Municipal de Indústria e Comércio na época) e Iara Agottani. Em 22/07/2020 foi realizado um Termo Aditivo ao contrato para alteração do valor de locação; referindo-se ao Lote nº 58, com 5.000,00m<sup>2</sup>, também assinado pelo Secretário Municipal como testemunha (Sr. Jaudeth Ramos Hajar).





- 433  
mlc
3. Em 16/08/2020 foi celebrado um Termo de Compromisso entre a empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda e a Aguian Transporte Ltda, pelo qual as partes alegam que farão um contrato de sociedade futura e que até lá utilizarão em conjunto a estrutura do Lote nº 58 cedida pelo Município; alegam ter anuência do Município (254/257). Por sua vez, o Processo Administrativo 11033/2020 demonstrou que não houve qualquer anuência do Município para substituição da posse do imóvel público, nem para locação, o que houve foi a autorização do Município para concessão de alvará de funcionamento da empresa Aguian no local, a pedido da empresa Reciclados Grandes Lagos folhas (260/266).
  4. Nos anos de 2013/2014/2017/2018/2019/2020 o ex Secretário de Indústria e Comércio, Sr. Jaudeth Ramos Hajar, emitiu e assinou os Relatórios de Acompanhamento Empresarial, sem fazer constar qualquer irregularidade ou descumprimento contratual/legal, ou seja, o servidor omitiu nas informações a locação da área, bem como o descumprimento quanto ao número de empregos gerados (que nunca atendeu o número mínimo previsto na lei e no contrato de cessão), conforme afirmou o próprio proprietário da Reciclados grandes Lagos.
  5. Ouvidas todas as partes envolvidas, não houve controvérsia sobre a celebração do contrato de locação entre a empresa Reciclado Grandes Largos (Sr. Manoel Joselin Silveira) e a empresa Aguian Transportes (Sra. Angela Maria Carneiro), por intermédio do então Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Jaudeth Ramos Hajar e da sua imobiliária. Tais fatos evidenciam ofensas às cláusulas contratuais da Cessão de Uso de Imóvel Público e também aos deveres legais do servidor público:

Lei nº 3.158/2011 que autorizou o Poder Executivo a conceder o direito real de uso dos Lotes nº 58 com 5.000,00m<sup>2</sup> e nº 59 com 6.960,00m<sup>2</sup> (situados no Distrito



Industrial) da matrícula 8.302 à empresa Reciclados Grandes Lagos Ltda - CNPJ sob nº 09.303.568/0001-56:

Art. 2º (...)

§ 1º **A concessão é intransferível, sendo vedado à concessionária manter o imóvel sem uso por tempo superior a 06 (seis) meses, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.**

(...)

Art. 3º **A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, se inobservadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 2º desta Lei, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.**

Contrato de Concessão de Uso nº 448/2011 celebrado entre o Município de Palmeira e a empresa Reciclados Grandes Lagos:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

(...) **sendo que essa concessão de direito real de uso é intransferível (...)**

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...) **A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar o objeto do presente contrato a terceiros. A CONCESSIONÁRIA não poderá mudar a sua razão social, alterar o seu contrato social, sem prévio conhecimento e anuência do CONCEDENTE”.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**Ficará rescindido o presente pelo uso indevido, pela paralisação das atividades por mais de cento e oitenta (180) dias e pelo não cumprimento das cláusulas acima referidas.**

Lei municipal nº 1.700/1994:



*Art. 199 Ao servidor é proibido: (...)*

*V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;*

6. Ainda que se tentasse justificar a locação do imóvel com eventual sociedade e ainda que a Prefeitura tenha concedido alvará de funcionamento, verificou-se que o contrato de locação foi celebrado em 16 março de 2020 (folhas 200/203), ou seja, antes de qualquer autorização da Prefeitura e antes da celebração do Termo de Compromisso de Sociedade<sup>14</sup> já houve o descumprimento da legislação e do contrato, tanto por parte da Cessionária quanto por parte do Secretário Municipal Jaudeth Ramos Hajar.
7. A lei municipal 1.700/1994<sup>15</sup> traz as regras para atuação dos servidores públicos no município de Palmeira e proíbe ao servidor valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, o que abrange qualquer espécie de proveito: valores pecuniários, relações comerciais, contatos, benefícios negociais ou qualquer outra vantagem que o servidor possa ter em razão do cargo que ocupa.
8. O Código Penal (art. 317) prevê como crime de corrupção passiva receber qualquer vantagem indevida em razão do cargo que ocupa o servidor, bem como praticar (ou deixar de praticar) ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem. O termo “qualquer vantagem” não se refere somente à pecúnia, abrange também, como no presente caso, a facilitação e o benefício nos

<sup>14</sup> Importante ressaltar aqui que o Contrato de Locação foi assinado em 16 de agosto de 2020, sendo que no depoimento do Sr. Manoel, ele afirmou que primeiro as partes pediram autorização ao Município, em seguida fizeram contrato com a intenção de sociedade e só depois houve a locação do imóvel. O Sr. Manoel apresentou fatos inverídicos e juntou cópia de contrato diverso do original, com alteração de datas (folhas 289/292, sem o reconhecimento de firma que consta no contrato original de folhas 254/257.

<sup>15</sup> Lei municipal nº 1.700/1994. Art. 199 Ao servidor é proibido: (...) V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

433  
me





negócios que teve a Imobiliária de propriedade do ex servidor público Jaudeth Ramos Hajar, ao locar o imóvel (que sequer poderia ter sido locado).

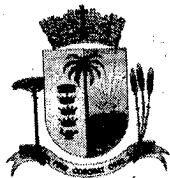
9. Também prevê como crime de prevaricação o ato de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (art. 319 do Código Penal).

II. Diante de tais fundamentos e da constatação da existência de ilegalidade consistente na locação do imóvel público cedido para uso por meio do Contrato nº 448/2011, com a participação do então Secretário Municipal Jaudeth Ramos Hajar, a Comissão notificou o ex-prefeito responsável pela gestão de 2013-2016 e 2017-2020, Sr. Edir Havrechaki; bem como o ex servidor público envolvido no ato de intermediação de locação (Jaudeth Ramos Hajar), entregou cópia integral do processo e concedeu o prazo legal de dez dias para manifestação.

III. O ex servidor Jaudeth Ramos Hajar apresentou manifestação por memoriais em 04/11/2022 (folhas 365/368), afirmou que apesar de ter assinado como testemunha no contrato de locação entre a Aguiar e a Reciclados Grandes Lagos (contrato ilegal), não reteve qualquer valor referente a locação e não obteve qualquer vantagem em razão dela. Esse não é o entendimento dos membros da CPI, visto que o ex servidor se valeu da sua função de Secretário Municipal (da relação com as empresas) para efetivar uma locação de imóvel (ainda que ilegal) pela Imobiliária de sua propriedade!! Novamente é preciso ressaltar que o termo “vantagens indevidas” não é restrito à pecúnia, abrange também a facilitação para a negociações e outras espécies de vantagens, como, no presente caso, a vantagem negocial e pecuniária obtida pela Imobiliária de propriedade do ex Secretário Jaudeteh Ramos Hajar.

IV. Cumpre ressaltar que nos depoimentos prestados pelo Sr. Manoel e pelo Sr. Jaudeth, foi afirmado que a locação de imóveis no Distrito Industrial é uma prática

CR



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

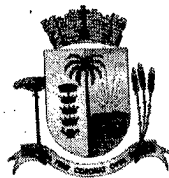
437  
mb

constante. Desta forma, por se tratar de objeto alheio a esta CPI, solicitamos ao Presidente da Câmara que recomende ao Poder Executivo a averiguação do cumprimento de todos os contratos de cessão de uso de imóvel pelo Município.



## 9. CONCLUSÃO

- I. É oportuno, neste momento, ressaltar o entendimento de que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal não tem a natureza de sentença, não pune, nem pode indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Sua finalidade é meramente investigativa.
- II. A presente Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI atendeu todos os requisitos legais de constituição (requerimento de um terço dos membros; objeto determinado; prazo certo; proporcionalidade partidária na formação, etc.) e desenvolveu os trabalhos de investigação de acordo com a norma vigente.
- III. Após semanas de trabalho, esta Comissão Parlamentar de Inquérito encerra seus trabalhos com a convicção de que houve ILEGALIDADE CONSISTENTE NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO CEDIDO PARA USO POR MEIO DO CONTRATO Nº 448/2011, COM A PARTICIPAÇÃO DO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL JAUDETH RAMOS HAJAR. Os membros da CPI formaram a convicção, respaldada no depoimento das próprias partes e nos documentos, no sentido de que:
- a) o ex servidor Jaudeth Ramos Hajar se valeu do cargo de Secretário Municipal para lograr proveito pessoal (art. 199, V da lei municipal nº 1.700/94); recebeu vantagem indevida em razão do cargo público que ocupava (art. 317 do Código Penal e art. 9º da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92); e deixou de praticar atos de ofício (como certificar o descumprimento das regras da cessão de uso do imóvel pela empresa Reciclados, tanto pelo não atendimento do número de empregos gerados quanto pela locação ilegal da área para terceiro) para satisfazer interesse pessoal (art. 319 do Código Penal).
  - b) o ex prefeito Edir Havrechaki deixou, indevidamente, de praticar atos sob sua responsabilidade (art. 319 do Código Penal);

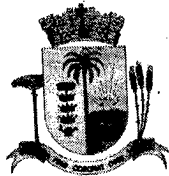


IV. O Chefe do Poder Executivo responsável pela legislatura de 2013-2016 e de 2017-2020 é o ex prefeito senhor Edir Havrechaki, o qual foi devidamente notificado sobre a íntegra deste processo, assim como foi notificado o ex servidor Jaudeth Ramos Hajar. Foi lhes concedido prazo para, querendo, se manifestar, em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório.

V. Em face de tudo que foi exposto e com base em toda documentação analisada e depoimentos prestados na CPI, em defesa do Estado Democrático de Direito e segundo suas responsabilidades constitucionalmente determinadas, **CONCLUI-SE PELA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE CONSISTENTE NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO CEDIDO PARA USO POR MEIO DO CONTRATO Nº 448/2011, COM A PARTICIPAÇÃO DO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL JAUDETH RAMOS HAJAR**, (Gestão sob responsabilidade do ex-prefeito Edir Havrechaki).

VI. Por fim, propõe o encaminhamento do Relatório à Mesa da Câmara para promulgação da Resolução e atendimento das seguintes recomendações:

- 1- Encaminhamento de cópia deste Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Ministério Público do Estado do Paraná- MPPR (Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira), permitindo ao ilustre promotor de justiça que dê o encaminhamento que entender conveniente diante da sua jurisdição; bem como recomenda que o Poder Legislativo efetue o acompanhamento do desenrolar do mencionado processo;
- 2- Encaminhamento deste Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Chefe do Poder Executivo do município de Palmeira, bem como à Procuradoria Geral do Município para que procedam às medidas necessárias, inclusive quanto à rescisão Contratual e reversão do terreno ao município, se for caso;
- 3- Encaminhamento deste Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; e



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

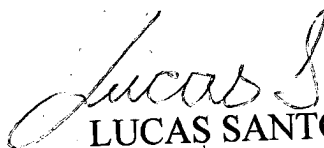
4- Encaminhamento deste Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR.

VII. Espera-se que as recomendações, sugestões e encaminhamentos propostos no presente Relatório Final sejam consideradas pelas autoridades a quem se destinam.

VIII. Seja este Relatório encaminhado a Mesa Diretora para divulgação Plenária. (Art. 45, §12/RI).


IX. Sendo a Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito aprovada pelo Douto Plenário desta Colenda Câmara de Vereadores, de acordo com seu Regimento Interno, seja enviado cópia ao Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira), ao Poder Executivo Municipal de Palmeira, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR.

O presente documento foi elaborado pelo Relator que o subscreve, com o qual estão de acordo os demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

  
LUCAS SANTOS

RELATOR

Acompanham o Relator:

  
GILBERTO ROGALSKI  
PRESIDENTE

  
ODAIR SANSON JUNIOR  
MEMBRO

Página 37 | 39



## 10. PROJETO DE RESOLUÇÃO

Minuta de Projeto de Resolução n° \_\_\_\_\_/2022

**Aprova o Relatório Final e as Recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito Instituída pela Portaria n° 1053 de 21/07/2022 (Requerimento de origem n° 65 de 11/07/2022)**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Palmeira, Estado do Paraná, de acordo com o art. 45, §12º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam aprovados o Relatório Final e as Recomendações constantes da Conclusão do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria n° 1053 de 21/07/2022 (Requerimento de origem n° 65 de 11/07/2022), para os fins de:

- I – enviar cópia do Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Ministério Público do Estado do Paraná- MPPR (Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira), permitindo ao ilustre promotor de justiça que dê o encaminhamento que entender conveniente diante da sua jurisdição; bem como recomenda que o Poder Legislativo efetue o acompanhamento do desenrolar do mencionado processo;
- II – enviar cópia do Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Chefe do Poder Executivo do município de Palmeira, bem como à Procuradoria Geral do Município para que procedam às medidas necessárias, inclusive quanto à rescisão Contratual e reversão do terreno ao município, se for caso;
- III - enviar cópia do Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

Página 38 | 39



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

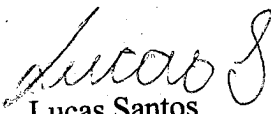
IV – enviar cópia do Relatório (acompanhado de cópia integral do processo da CPI) ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR.


**Art. 2º** Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em ....

Egon Krambeck  
Presidente

Odair Santos Junior  
1º Secretário

  
Lucas Santos  
Vice-Presidente

  
Gilberto Rogalski  
2º Secretário